CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1826
DATA 04 DEZ 2024 HORA: 10:04
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a forma de amortização do *deficit* técnico atuarial para a busca contínua do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, altera o Cálculo Atuarial 2025 do Município de Gurupi/TO em atendimento da Lei Complementar Nº. 103/2019, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n° 2.165, de 28 de março de 2014, em seu art. 4º; Lei Complementar n° 018, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi — Gurupi Prev e dá outras providências; e Lei Complementar n° 032, de 02 de junho de 2021, que altera a Lei Complementar n° 018/2011 em atendimento à Emenda Constitucional nº 103/2019 quanto à alíquota de contribuição, homologa o cálculo Atuarial 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da Constituição Federal; artigo 1º, caput, da Lei Federal n° 9.717/1998; artigos 55, 56 e 64 da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022; realizará a amortização do *deficit* técnico atuarial em 31 (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI — GURUPI PREV.

Art. 2º. Com fulcro no artigo 64 da Portaria MTP n° 1.467/2022 e considerando os dados relativos à Receita Corrente Líquida do Município de Gurupi/TO disponíveis no SICONFI/RGF/2024 – 1º quadrimestre, onde está demonstrado que, da receita corrente líquida de R$ 550.827.916,77, o montante de R$ 243.400.378,57, correspondente a 44,18%, se refere a gasto com pessoal, a contribuição suplementar destinada ao Plano de Amortização do *deficit* atuarial obedecerá aos dados informados na tabela constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Com a projeção de amortização do *deficit* técnico atuarial, demonstrado no Anexo Único, haverá a quitação no exercício anual de 2054.

Art. 3º. O montante anual será repassado mensalmente ao RPPS, em 12 (doze) parcelas anuais, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o quinto dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor a ser repassado ao RPPS será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades municipais em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do *deficit* atuarial.

Art. 4º. O valor do *deficit* previdenciário apurado deverá ser revisto após a aprovação de adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios conforme previsão disposta no inciso IV, artigo 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022, procedendo-se a adequação dos valores destinados ao RPPS para o equacionamento do *deficit* atuarial, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 5º. A taxa de administração para custeio administrativo do RPPS fica definido em 3% conforme portarias do MPS, a ser instituída por essa lei, observando os seguintes parâmetros:

I - limitação de gastos no percentual máximo de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), conforme a alínea "c" do art. 84, da Portaria MTP n° 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações, sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III:

II - financiamento na forma prevista na legislação do RPPS, com transferência direta de 0,7% do repasse integral da Taxa de Administração sendo incorporado diretamente ao Fundo Previdenciário do GurupiPrev;

III - vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS;

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anexo I da Lei Complementar nº 032 de 2021, e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, estado do Tocantins em 04 de dezembro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2024.12.04 09:52:26 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO (CUSTEIO COMPLEMENTAR)

Ano	Custeio Normal	Custeio Complementar	ANUAL (R$) Custeio Complementar	Ente Mensal (R$) Custeio Complementar
2024	17,56%	3,00%	3.436.449,92	286.370,83
2025	17,56%	3,80%	4.396.364,94	366.363,75
2026	17,56%	18,99%	22.189.957,86	1.849.163,16
2027	17,56%	23,10%	27.267.897,45	2.272.324,79
2028	17,56%	23,56%	28.078.660,63	2.339.888,39
2029	17,56%	24,01%	28.902.912,29	2.408.576,02
2030	17,56%	24,46%	29.740.841,11	2.478.403,43
2031	17,56%	24,91%	30.592.638,22	2.549.386,52
2032	17,56%	25,36%	31.458.497,19	2.621.541,43
2033	17,56%	25,81%	32.338.614,07	2.694.884,51
2034	17,56%	26,26%	33.233.187,44	2.769.432,29
2035	17,56%	26,72%	34.142.418,42	2.845.201,54
2036	17,56%	27,17%	35.066.510,69	2.922.209,22
2037	17,56%	27,62%	36.005.670,57	3.000.472,55
2038	17,56%	28,07%	36.960.107,00	3.080.008,92
2039	17,56%	28,52%	37.930.031,59	3.160.835,97
2040	17,56%	28,97%	38.915.658,66	3.242.971,56
2041	17,56%	29,42%	39.917.205,27	3.326.433,77
2042	17,56%	29,88%	40.934.891,24	3.411.240,94
2043	17,56%	30,33%	41.968.939,21	3.497.411,60
2044	17,56%	30,78%	43.019.574,66	3.584.964,56
2045	17,56%	31,23%	44.087.025,92	3.673.918,83
2046	17,56%	31,68%	45.171.524,24	3.764.293,69
2047	17,56%	32,13%	46.273.303,83	3.856.108,65
2048	17,56%	32,58%	47.392.601,86	3.949.383,49
2049	17,56%	33,04%	48.529.698,52	4.044.141,54
2050	17,56%	33,49%	49.684.717,06	4.140.393,09
2051	17,56%	33,94%	50.858.023,79	4.238.168,65
2052	17,56%	34,39%	52.049.828,19	4.337.485,68
2053	17,56%	34,84%	53.260.382,88	4.438.365,24
2054	17,56%	35,29%	54.489.521,92	4.540.793,49
			1.148.293.656,64	**95.691.138,05**

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2024.12.04 09:53:47 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi,
Senhores Vereadores,

Em respeito aos princípios constitucionais e com o objetivo de mostrar a grande importância que envolve a necessidade de ajustar o sistema previdenciário do Município de Gurupi, apresento a Proposta de Emenda à Lei Orgânica para a consideração de Vossas Excelências, com o intuito de dar novas bases de organização ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município e fortalecer sua sustentabilidade, determinando adequação no Plano de Custeio nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, alterou o sistema previdenciário e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias. Contudo, devido à desconstitucionalização de parte da matéria previdenciária e a competência concorrente para tratar do tema previsto no art. 24, inciso XII da Constituição Federal algumas regras foram declinadas para ação do Município, devendo observar as regras previdenciárias gerais previstas na Constituição Federal.

Assim, visando garantir a segurança jurídica e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, tornou-se indispensável realizar estudos detalhados e elaborar a presente proposta de adequação do texto da Lei Orgânica à redação vigente da Constituição Federal, especialmente em virtude das alterações promovidas pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019.

O município aderiu ao Projeto Previdência Sustentável Investe e Desenvolve os Municípios, que produziu diversas pesquisas objetivando colher subsídios suficientes para reformular o sistema previdenciário no Município de Gurupi, motivo pelo qual tenho a honra de submeter, com toda deferência, à apreciação de Vossas Excelências, uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

A urgência e relevância da proposta ora encaminhada justifica-se diante da necessidade imediata de um modelo de previdência sustentável a longo prazo, com o qual as novas adesões poderão contribuir. Sendo o modo de aliviar as pressões sobre o orçamento público e possibilitar que a verba pública seja alocada de maneira mais eficiente entre setores vitais, como previdência própria do servidor, saúde e educação.

Conforme levantamento apurado pelo Município em 2023, identificou-se que o deficit atuarial do RPPS alcança a cifra de R$ 409.117.265,23, o que corresponde a 92,23% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada anual do Município, a qual totalizava R$ 443.586.810,48.

Neste contexto, com o objetivo de promover a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal, propõem-se ajustes abrangentes, em conformidade com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Essas mudanças visam equilibrar o sistema previdenciário, considerando as necessidades atuais e futuras. Entre as principais alterações que serão aplicadas destacam-se: redução do tempo de contribuição para ambos os sexos (de 30 para 25 anos); a elevação do valor mínimo para aposentadoria por incapacidade permanente (para 60% do salário de benefício); a regulamentação das aposentadorias de servidores expostos a agentes nocivos; e o estabelecimento de duas regras de transição com os requisitos mais benéficos do que os impostos para os funcionários da iniciativa privada (RGPS).

Diante do exposto, a necessidade de efetuar a reforma previdenciária não se limita ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, mas também reflete na responsabilidade do gestor público em alocar recursos públicos de forma eficiente. Esta é uma oportunidade ímpar para demonstrarmos nossa responsabilidade na construção de um futuro mais promissor e financeiramente seguro para o nosso município.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2024.12.04 09:53:19 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO